

AS INSTITUIÇÕES INFORMAIS IMPORTAM: POR UM OLHAR DECOLONIAL NAS PESQUISAS NEOINSTITUCIONAIS NO CAMPO JURÍDICO

INFORMAL INSTITUTIONS MATTER: A DECOLONIAL VIEW ON NEW INSTITUTIONAL RESEARCH IN THE LEGAL FIELD

FLAVIANNE FERNANDA BITENCOURT NÓBREGA ¹

LÊNORA SANTOS PEIXOTO ²

BRUNO LAMENHA ³

RESUMO: O presente trabalho se propõe a refletir sobre as contribuições e possibilidades metodológicas de pesquisas neoinstitucionais que englobem práticas e reflexões decoloniais – ou descoloniais – como ferramentas produtivas de mesoanálises, diante da necessidade de repensar os paradigmas de descrição, de avaliação e de transformação das instituições reais a partir das suas regras e dinâmicas informais, especialmente, as que são pautadas nas mobilizações dos seus atores e na pluralidade de acepções e de reivindicações de direitos que coexistem, se imbricam e se afetam mutuamente com as regras formais. Mediante a adoção teórico-conceitual do neoinstitucionalismo, em conjunto com as reflexões críticas propiciadas por pesquisas empíricas, interdisciplinares e fundo decolonial, objetiva-se elencar caminhos metodológicos possíveis para a identificação do comportamento e da interação entre as instituições formais e informais, das suas regras do jogo e dos seus partícipes de forma a evitar reificações, homogeneizações ou meras compilações legislativas, principalmente, no âmbito do estudo do direito

66

¹ Pós-doutora no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht - Hamburg, Alemanha. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, com período doutoral sanduíche na Bucerius Law School - Hamburg – Alemanha. Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Professora do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco.

² Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, inserida na linha “Justiça e direitos humanos na América Latina”. Mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, inserida na linha “Política, direitos e etnicidade”. Especialista em Residência Judicial pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Bacharela em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. Bolsista de produtividade CAPES.

³ Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, inserido na linha “Justiça e direitos humanos na América Latina”. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Exerce atualmente a função de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no estado de Alagoas.



comparado. Logo, dar-se-á enfoque aos contributos do processo de escuta ativa dos jogadores e do seu processo de autopercepção enquanto tais, ressaltando o papel das ações de projetos de extensão e de movimentos sociais em defesa de direitos por meio de mobilizações sociais, litigâncias estratégicas e novas leituras e perspectivas sob as normas postas, propondo, ao fim, possíveis caminhos para edificar uma teoria neoinstitucional de fundo decolonial.

PALAVRAS-CHAVE: Neoinstitucionalismo; Decolonialidade; Interdisciplinariedade; Estudos comparados.

ABSTRACT: This paper proposes to reflect on the contributions and methodological possibilities of new institutional research that encompass decolonial practices and reflections as productive tools for meso-analyses. Faced with the need to rethink the paradigms of description, evaluation and transformation of real institutions based on their informal rules and dynamics, especially those based on the mobilization of their actors and on the plurality of meanings and claims of rights that coexist, intertwine and mutually affect each other with formal rules. Through the theoretical-conceptual adoption of new institutional analysis, together with the critical reflections provided by empirical, interdisciplinary and decolonial research, the aim is to list possible methodological paths for identifying the behavior and interaction between formal and informal institutions, their rules of the game and its participants in order to avoid reifications, homogenizations or simple legislative compilations, mainly, in the context of the study of comparative law. Therefore, focus will be given to the contributions of the players' active listening process and their self-perception process as such. Emphasizing the role of the actions of extension projects and social movements in defense of rights through social mobilizations, strategic litigation and new readings and perspectives under the established norms, proposing, in the end, possible ways to build a new institutional theory with a decolonial background.

KEYWORDS: New institutional analysis; Decoloniality; Interdisciplinarity; Comparative studies.

INTRODUÇÃO

Pensar como as instituições operam inseridas dentro de uma conjuntura real, passa por visualizar e escutar os seus sujeitos e as organizações que as dão concretude, as transformam e mobilizam ou reivindicam espaço dentro de sua lógica de funcionamento. É nesse norte que reconhecer o papel das instituições informais se torna um objeto caro, que merece ser avaliado sob uma ótica

democrático-pluralista de horizontalização, interdisciplinar e interseccional, em busca da visualização das “instituições reais” (NÓBREGA, 2007).

Sob esse lumiar, ao analisar as instituições como regras do jogo, é preciso também atentar-se, ao efetivo papel que desempenham os seus jogadores, a partir das suas próprias percepções e leituras, ainda que elas destoem do esperado no campo objetivo das instituições formais. Ademais, é imprescindível destacar as porosidades e eventuais transformações provocadas pela presença de novos sujeitos nesse cenário, destacando as particularidades de cada um em cada campo, as especificidades de suas demandas e localizando os pesquisadores e interlocutores, nesse processo.

É diante desse contexto que o presente artigo objetiva traçar interfaces entre a teoria neoinstitucional e as práticas e pensamentos decoloniais, refletindo sobre as dificuldades observadas nessa aproximação teórico-metodológica e sobre o seu potencial no que tange à democratização e pluralização desses espaços e das próprias práticas epistêmicas desenvolvidas em sua análise. Logo, reconhece-se, de antemão, que ainda pairam lógicas coloniais nas análises institucionais, em especial, no campo do direito comparado, que dificultam a compreensão do “outro” e das suas práticas e pensamentos diversos, em um processo, às vezes sutil ou velado, de subalternização, de racismo epistêmico, de homogeneização, de reificação e de transposição de classificações, conceitos e estruturas tidas como “padrão” para realidades e contextos distintos. No entanto, é verificado também um processo de autocritica e de maior sensibilização a essa problemática por parte dos pesquisadores deste campo.

Diante dessa necessidade de transformação epistemológica, este trabalho buscará aproximar desse debate um referencial pós-positivista advindo de um pensamento pós-colonial, que no cenário latino-americano se converte em decolonial, refletindo como incluir as demandas e assimilações dos próprios sujeitos jogadores. Nesse sentido, será ressaltada a importância da abertura interdisciplinar e a necessidade de descortinar os marcadores sociais, em uma perspectiva interseccional, que possam aproximar o direito comparado das múltiplas realidades que coexistem, se acomodam, se substituem ou entram em conflito no campo da análise institucional. Para tanto, adotar-se-á como método a mesoanálise, que percebe como as instituições modificam as preferências individuais e são por elas modificadas e a revisão bibliográfica sobre o estado da arte dos temas que aqui se transversalizam.

A fim de tentar responder como um olhar decolonial pode ajudar a perceber como a atenção as instituições informais podem aproximar as nossas pesquisas das instituições reais (NÓBREGA, 2007), este artigo será dividido em três partes. Na primeira, serão abordados alguns conceitos necessários para compreensão de conceitos das obras basilares do neoinstitucionalismo e as dificuldades e possibilidades encontradas na aproximação com a perspectiva decolonial e com os recortes necessários para uma reflexão interseccional, interdisciplinar e pluralista.

Após uma contextualização das principais versões do neoinstitucionalismo, serão acionados elementos da sua abordagem sociológica e discursiva para elencar caminhos de reflexão e de prática que ajudem a pensar os efeitos dos desenhos institucionais sobre os comportamentos dos seus atores e, de forma bilateral, os efeitos da agência, marcadores e protagonismo dos seus atores no processo de mudança institucional.

Assim, na segunda parte serão trabalhadas as interações entre as instituições formais e informais, dando destaque a necessidade de identificação da forma como operam os constrangimentos e incentivos que moldam as regras do jogo, para além das normas positivadas. Neste capítulo, serão apontadas como pesquisas etnográficas e sobre litigância estratégica têm ajudado a perceber as formas de inserção de novos jogadores nesses espaços, como povos indígenas, quilombolas, movimentos sociais, defensores públicos, advogados, pesquisadores, ativistas, ONG's e projetos de extensão universitária.

No capítulo final, serão compiladas algumas contribuições que as pesquisas interdisciplinares e as metodologias empíricas, sobretudo, na coleta de narrativas, podem ofertar para uma análise neoinstitucional mais democrática, pluralista, não-reificadora e conectada com a realidade, sobretudo, no direito comparado. Dando destaque aos cuidados necessários para romper-se com epísteme colonial e quais as práticas podem ser adotadas nesse processo analítico e de constante autovigilância.

2. NEOINSTITUCIONALISMO E DECOLONIALIDADE: UMA APROXIMAÇÃO POSSÍVEL?

O neoinstitucionalismo é tributário de uma longa tradição que remonta ao estudo da temática do governo da atividade pública. As chamadas instituições políticas foram objeto privilegiado de estudo no campo da teoria política e no desenvolvimento da ciência política como disciplina autônoma no campo das humanidades. Posteriormente, outros campos do saber, como a sociologia e a economia, também passaram a dar atenção à questão da institucionalidade, inclusive em áreas distintas da atividade estatal, como a firma, a religião e a família (STEINMO et al., 1992, p. 3; IMMERGUT, 1998, p. 5; LOWNDES e ROBERTS, 2013, p. 4). Essa trajetória, e a abrangência analítica e temática a ela associada, explica a ambivalência e a disputa de sentidos em torno de categorias como " instituição" e "institucionalismo" nas ciências humanas (OSTROM, 1986, p. 3-5; HALL e TAYLOR, 2003).

Nesse cenário, o neoinstitucionalismo emerge como uma proposta de renovação ao institucionalismo clássico e de ampliação às suas questões. Consoante ensina Stefan Voigt (2019, p. 21-22), essa nova forma de análise busca ir além de uma abordagem econômica meramente descritiva, positivista e abstrata e se diferencia em sua forma de traçar questionamentos ao reconhecer que não há uma racionalidade perfeita e sim, várias racionalidades limitadas. E que, imbricadas a elas, há custos de informação, de busca, de negociação e de realização envolvidos,

coexistindo também “prescrições e proscricções para além das normas estatais” (VOIGT, 2019, p. 22).

A percepção dessa interação entre regras formais e informais fez com que Douglas North (1990) trouxesse como contribuição inovadora a esse tipo de análise a percepção das instituições como “regras do jogo”, constituídas a partir dessas dinâmicas de interação e em consonância com a atuação dos seus indivíduos e/ou organizações⁴, que, por sua vez, seriam os jogadores dessas regras e, de forma bivalente, influenciados e influenciadores do design institucional.

Enquanto regra, portanto, instituições se expressam através dos modais deônticos clássicos: permissão, obrigação e proibição e são necessariamente articuladas a uma consequência positiva ou negativa. Uma definição mínima de instituição, portanto, comporta esses dois componentes: regra e sanção. Sua função social se dirige ao atingimento de certas metas socialmente estabelecidas através do constrangimento ao comportamento e às expectativas dos atores individuais e coletivos que interagem em uma determinada comunidade política. Dada a complexidade da vida social contemporânea, o mundo da vida está repleto de incontáveis instituições, associadas ou não aos canais oficiais de sanção, como o Estado. Isso implica assumir, entre outros desdobramentos, que também as instituições interagem incessantemente entre si. Competição, aglutinação, sobreposição são algumas das consequências havidas desse cenário havido no campo da institucionalidade (OSTROM, 1986, p. 5; (BRINKS et al., 2018, p. 7; VOIGT, 2019, p. 14, 19)

Já estando bem assentadas essas novas formas de entender as instituições sob um olhar multidimensional, Voigt (2019) afirma que o neoinstitucionalismo não é mais uma teoria marginal, destacando-se entre seus teóricos, inclusive, vários ganhadores do Nobel, como Douglass North, Ronald Coase, Friedrich Hayek, Herbert Simon e Oliver Williamson e Elinor Ostrom, sendo esta, a primeira mulher a receber um prêmio Nobel.

Não obstante, ainda que dado o reconhecimento e a importância necessária às obras clássicas que forneceram as bases fundantes dessa teoria, é preciso também ponderar que essas bases, em regra, partem de um olhar do norte global e, principalmente, em seus estudos comparados, ainda reproduzem algumas equiparações e estereótipos de fundo colonial, que demonstram certas hierarquizações, padronizações e dificuldades de assimilações da diversidade e pluralidade de vivências e significados.

Elinor Ostrom, sob uma postura autocrítica e preocupada esse viés eurocêntrico, lançou em suas pesquisas importantes oposições a forma como alguns

⁴ Alguns autores neoinstitucionalistas (NORTH, 1990, p. 4-5; BRINKS et al., 2020, p. 10) classificam estes coletivos como organizações, uma categoria distinta em relação às instituições, espelhando, inclusive, a distinção entre formalidade e informalidade desenvolvida neste campo. Essa distinção, contudo, não é livre de dissensões na literatura (SCOTT, 2014, p. 182-183; PETERS, 2019, p. 145)

pesquisadores buscam ou apresentam respostas únicas como verdadeiras “panacéias” para a resolução de todos os problemas. Para Ostrom, essas respostas de caráter universalista desconsideram aspectos individuais e culturais locais que transformam os arranjos institucionais e a forma de lidar com seus recursos (WALL, 2017).

Ademais, Ostrom acreditava no potencial de condução dos próprios participantes, empoderando suas ideias e criticando teorias e ideias moldadas apenas pelas elites. Como defende Derek Wall (2017, p. 99), ela estava interessada em abordagens mais pluralistas, em como o trabalho acadêmico poderia capacitar os cidadãos, em uma educação mais democrática e em que medida o esforço intelectual poderia ser moldado pela participação popular.

Apesar de não reivindicar para si a classificação de suas leituras como pós-coloniais ou decoloniais, a postura adotada por Ostrom, enquanto teórica neoinstitucional, já revelava certa preocupação com questões que os pesquisadores adeptos das correntes pós-coloniais vinham se debruçando, especialmente, na chamada denúncia ao chamado “racismo epistêmico”.

Fundado no conceito de colonialismo epistemológico de Fanon (2008), o racismo epistêmico se refere a negação da produção autônoma de conhecimento de certos povos e sujeitos, principalmente, os racializados e os situados ao sul ou ao oriente, tomando o local como global e centralizando o conhecimento acadêmico à razão ocidental, branca e masculina (GROSFOGUEL, 2016).

Inaugurando o campo teórico dessas reflexões, as chamadas teorias e práticas pós-coloniais se iniciaram na década de 1960 e advêm do processo de independência de países do continente africano e da luta por externar suas identidades próprias; somados a desaprovação do legado colonial britânico também em regiões do Oriente Médio e da Índia.

Seus principais expoentes inaugurais são as obras de Fanon, “Os condenados da terra”, de 1961, e “Pele negra, máscaras brancas”, de 1971; a obra “O colonizador e o colonizado”, de Albert Memmi (1965); e a obra “Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente” de Edward Said (1978). Ademais, essas correntes também repercutiram na criação de importantes grupos de estudo como o “Grupo de estudos subalternos”, na Universidade de Sussex e no “Centro de Estudos Culturais Contemporâneos”, na Universidade de Birmingham, que resultou em corolários na Universidade de Columbia, em Nova York.

Já na década de 1990, no âmbito da América Latina, são inaugurados os estudos decoloniais ou descoloniais, conceitos reivindicados por teóricos locais que particularizam sua realidade histórica, social e geopolítica, criticando o colonialismo sob a ótica dos legados da colonização hispânico-portuguesa. Como ensinam Mendonça e Magalhães (2022), no cenário latino, a colonialidade “transcende a noção de colonialismo histórico, pois não desaparece com o processo de independência e de descolonização. E pode ser compreendida pelos

desdobramentos das colonialidades do poder, do ser e do saber” (MENDONÇA; MAGALHÃES, 2022, p. 100).

Neste trabalho, ao optarmos por adotar o conceito de decolonialidade, nos situamos no espaço de produção de saberes localizado ao sul global, na América Latina e, mais especificamente, no nordeste do Brasil, destacando que a produção de conhecimento tem também especificidades regionais e pode ser alvo de subalternizações dentro dos próprios estudos locais.

Nesse sentido, seguindo os ensinamentos de Stuart Hall (2009), é preciso atentar-se que as categorias “pós-colonial” ou “decolonial” são também relacionais e se ressignificam a depender dos processos de transição desiguais e dos aspectos culturais e econômicos particulares de cada país em que essas perspectivas podem ser aplicadas ou assimiladas sob novos sentidos. Como alertam Frankenberg e Mani (1993), a análise deve ser cuidadosa sob pena de reproduzir as homogeneizações que ela mesma critica.

É nesse âmago que se reconhece que os estudos institucionais possuem suas bases teóricas, majoritariamente, brancas, masculinas e do norte-global. Não obstante, também se reconhece o potencial interdisciplinar e democrático propiciado pelo neoinstitucionalismo, enquanto corrente aberta a incluir debates da ciência política, do direito, da sociologia e da antropologia, pensando as instituições de forma relacional e complexa dentro dos seus respectivos contextos, nas inferências e nos resultados sobre os campos políticos, jurídicos, nos seus respectivos custos sociais e na agência dos seus atores.

O que não o torna, contudo, esse campo isento de reproduzir estereótipos, subalternizações ou reificações, mas ainda propicia uma maior abertura para a inserção de uma olhar decolonial sobre as produções já existentes e a adoção de metodologias e práticas decoloniais que possam contribuir em suas produções futuras.

É justamente diante desse potencial e do reconhecimento das lacunas ainda persistentes no que tange a abordagens mais pluralistas e democráticas na forma de percepção das restrições e incentivos informais que circundam os múltiplos atores e processos reais, que se torna necessária a aproximação das abordagens neoinstitucionais com as teorias e práticas decoloniais, ainda que diante de aparentes incompatibilidades epistêmicas, que serão abordadas nos tópicos a seguir.

2.1. AS ABORDAGENS DO NEOINSTITUCIONALISMO E A INSERÇÃO DAS PERSPECTIVAS DECOLONIAIS

A abrangência analítica e temática associada ao novo institucionalismo conduzem à assunção de que há diferentes abordagens associadas a essa vertente teórica e ao desenvolvimento em um campo teórico dinâmico e em constante transformação. Esse cenário epistemológico oferece condições propícias não só para o desenvolvimento de reflexões baseadas em fertilizações cruzadas entre

diferentes correntes neoinstitucionais, mas também para a crítica das edifício teórico até então estabelecido.

Um dos textos canônicos da tradição neoinstitucional é o artigo publicado originalmente por Peter Hall e Rosemary Taylor na revista *Political Studies* em 1996. Entre outros, o seu principal mérito foi oferecer uma espécie de estado da arte do novo institucionalismo no campo das humanidades. Nessa perspectiva, os autores apontam três correntes principais àquela altura: neoinstitucionalismo histórico, a da escolha racional e a do neoinstitucionalismo sociológico. O ponto teórico comum entre essas perspectivas analíticas pode ser sintetizado no esforço de “elucidar o papel desempenhado pelas instituições na determinação de resultados sociais e políticos”, contudo, apresentam abordagens e “imagens do mundo político distintas” (HALL; TAYLOR, 2003, p. 194).

As três correntes do novo institucionalismo estão relacionadas a três disciplinas distintas. O novo institucionalismo histórico, desenvolvido na ciência política, é vocacionado ao estudo das trajetórias, das situações críticas e consequências imprevisíveis decorrentes do impacto de escolhas, desenhos e mudanças institucionais em um ou mais contextos organizacionais. (HALL; TAYLOR, 1996, p. 937-939; LOWNDES, 2017, p. 60). Surgido da economia, o institucionalismo da escolha racional assume, entre outros pontos de partida, que a institucionalidade oferece um regras e incentivos capazes de balizar e estabilizar parâmetros no processo de tomada de decisões dos indivíduos, sempre dirigido à maximização de seus interesses e à construção de soluções para problemas de ação coletiva (HALL; TAYLOR, 1996, p. 945-946; LOWNDES, 2017, p. 60). Por fim, o institucionalismo sociológico, tributário da sociologia (como o próprio nome denuncia), adota um foco privilegiado na dimensão cognitivo-cultural da institucionalidade. Busca entender, portanto, os processos pelos quais as instituições são mecanismos de produção de sentido na vida social, através de mecanismos semelhantes a outros fenômenos, como mitos e cerimônias (MEYER; ROWAN, 1991, p. 41; HALL; TAYLOR, 1996, p. 947-948; LOWNDES, 2017, p. 60; PETERS, 2019, p. 240).

No decorrer de quase três décadas após a revisão do campo de estudos proposta por Hall e Taylor (1996), outras vertentes teóricas também se desenvolveram. É o caso, por exemplo, do chamado novo institucionalismo discursivo, que é particularmente tributário do construtivismo social. Considerando os processos identitários e a sua construção (HALL; TAYLOR, 2003, p. 210), essa perspectiva analítica cria zonas de significado a partir da linguagem, estando esta espelhada a partir de em um conjunto de perspectivas, ações, interações e representações compartilhadas socialmente (HALL; TAYLOR, 2003, p. 210). Trata-se de um campo privilegiado para o estudo da dimensão institucional da informalidade, que este artigo discutirá mais adiante. Isso se deve, fundamentalmente, ao fato de que a lente institucionalista discursiva privilegia o poder de agência dos atores sociais, reconhecendo que os indivíduos e grupos se inserem no processo de criação, deliberação e legitimação das ideias sobre a ação política em contextos

institucionais, partido de uma "lógica da comunicação" (SCHMIDT, 2008, p. 47). Aqui, ressalte-se que, diferentemente da escolha racional, há outros fatores, símbolos, identidades que também legitimam, transformam ou dão significado para as instituições para além da dimensão utilitária e materialista associadas àquela perspectiva analítica.

Não obstante, há de se ponderar que apesar da importância da vertente discursiva para a melhor adequação do neoinstitucionalismo à prática decolonial ainda há pontos de embate e lacunas que essa abordagem, sozinha, pode encontrar dificuldades em suprir. Isso ocorre porque concepções exclusivamente linguísticas, em regra, renegam a corporeidade da experiência social e a existência de contra-públicos que proporcionam experiências particulares, novas cosmovisões, auto-organizações que escapam às linguagens e às lógicas hegemônicas.

Por esse motivo, para uma ampliação, realmente, decolonial, é preciso também considerar a agência dos atores dentro de um processo de luta por reconhecimento e por direitos e a sua pluralidade de manifestações e significações para além dos comportamentos hegemônicos. Sendo esse, justamente, um dos caminhos propostos por um olhar pós-positivista (PRASAD, 2005).

Torna-se necessário, nesse âmbito, assumir que novas formas de construir, de interpretar e de produzir conhecimento também podem partir de posições periféricas ou subalternas (SPIVAK, 2010). Ademais, nos termos que ensinam Thais Colaço e Eloise Damázio (2012) "o conceito de "subalterno", identificado como o colonizado, ou como sujeito colonial, não se trata de um ser passivo, um sujeito ausente, mas, sim, de um sujeito ativo (COLAÇO; DAMÁZIO, 2012, p. 114).

É diante desse liame que o processo de transcrição e de análise das falas dos sujeitos precisa partir das perspectivas e das linguagens destes e não de uma leitura distanciada do pesquisador, que, por seu turno, também precisa se localizar para que seja compreendido em que medida suas próprias experiências também repercutem em sua análise e na sua percepção sobre as regras do jogo. E isso vai além da mera indicação formal de um referencial teórico que se proponha neoinstitucional ou decolonial ou da tentativa de encaixe em abordagens ou teorias específicas. Tão pouco, não basta indicar um campo de pesquisa que seja no sul global ou escrever partindo desse ponto. Para adentrar nessa virada epistemológica, é preciso, sobretudo, da conexão da teoria com a prática, com a sensibilidade necessária para mostrar os percursos e as limitações das próprias análises.

2.1. INTERSECCIONALIDADES E VIRADAS EPISTEMOLÓGICAS

Admitir os limites das próprias descrições e reconhecer a si mesmo em frente ao objeto de estudo conduz a uma sinceridade epistemológica que já vem sendo discutida em pesquisas no âmbito decolonial, principalmente, dentro do campo da sociologia e da antropologia. Não obstante, essa forma mais transparente de se colocar em suas próprias pesquisas e de admitir onde residem as suas inclinações

e dos seus interlocutores ainda assusta pesquisadores das ciências sociais aplicadas, principalmente, na seara jurídica, conforme pontuam Kant de Lima e Bárbara Luppeti Baptista (2014), ao problematizarem os contrastes metodológicos percebidos quando os atores jurídicos tentam se esconder sob o manto da “objetividade”, da “neutralidade” e de supostas “verdades consagradas”.

Como leciona Fernanda Bragato (2014), há um projeto de invisibilidade e de opressão por trás dessas supostas neutralidades, sendo essa desmistificação um escopo precípua da perspectiva decolonial (BRAGATO, 2014, p. 206). Assim, um dos passos iniciais essenciais para a inserção desse olhar em pesquisas de caráter neoinstitucional seria reconhecer que não há essencialismos ou neutralidade, ao passo que qualquer análise ou transcrição partem de leituras situadas e localizadas, nos termos em que defende a filósofa feminista Donna Haraway (1995).

Para tanto, são necessários recortes sobre si mesmo e sobre o seu campo de pesquisa, para que se evidencie como se interrelacionam e se singularizam questões de gênero, de raça, de classe, regionais e de posições ocupadas. Assim, ao tratar das possibilidades de composição de interesses no âmbito institucional, é preciso dar visibilidade a eventuais singularidades que esse assunto pode enfrentar em alguns países ou regiões no que tange, por exemplo, a desigualdades sociais, de gênero ou raciais, reconhecendo as suas interseccionalidades, termo cunhado pelas sociólogas Collins e Bilge (2016) e abraçado, sobretudo nas pesquisas sobre gênero e raça desenvolvidas na América Latina.

No Brasil, Adriana Piscitelli (2008) foi uma das primeiras teóricas a propor ferramentas analíticas para apreender a articulação de múltiplas diferenças e desigualdades, destacando a necessidade de não fundir ou confundir estes conceitos. Nesse sentido, ensinou que o debate sobre as interseccionalidades permite perceber a coexistência de diversas abordagens e perspectivas, que variam em função de como são pensados diferença e poder. Destaca ainda que “essas abordagens divergem também em termos das margens de agência (agency) concedidas aos sujeitos, isto é, as possibilidades no que se refere à capacidade de agir, mediada cultural e socialmente”. (PISCITELLI, 2008, p. 267)

Seguindo esse norte, no âmbito da ciência política, já há uma atenção ao chamado neoinstitucionalismo feminista (FREIDENBERG; GILAS, 2020), que permite uma crítica ao sexismo e ausência de recortes de gênero nas pesquisas sobre instituições com uma consequente invisibilização das desigualdades e com a reprodução deliberada de estereótipos sob o manto de uma suposta neutralidade.

Segundo esse exemplo, a abordagem feminista inserida nos estudos neoinstitucionais possibilita novas ferramentas de pesquisa que identifiquem outras fontes de continuidade e de mudança, ampliando a capacidade de analisar e de compreender as suas dinâmicas, e os padrões de desigualdade de gênero na vida política e social (MACKAY, KENNY, CHAPPELL, 2010). Pamela Paxton (2008), por exemplo, dedica um estudo a forma como a exclusão das mulheres nas medições da democracia pode afetar as investigações sociais que não irão conseguir

trazer definições precisas do próprio surgimento da democracia e da compreensão da qualidade da democratização.

Logo, o reconhecimento dessas relações, suas aproximações e abismos, bem como, da necessidade de recortes de cada realidade, propõem uma perspectiva crítica sobre a própria construção das instituições e sobre e seus processos de produções de reproduções de desigualdades, onde se insere também o debate sobre racismo estrutural e discriminações interseccionais.

Nessa toada, Rios e Silva (2017) trabalham as discriminações interseccionais para além de discriminações aditivas, com soma de critérios. Em uma perspectiva qualitativa, eles observam como dois ou mais recortes interagem e se potencializam quando unidos. Ademais, a discriminação interseccional, para eles, implicaria em uma análise contextualizada, dinâmica e estrutural (RIOS e SILVA, 2017, p. 45).

Avtar Brah (2006), nessa dinâmica, propõe pensar a diferença como categoria analítica, destrinchando como formas específicas de discursos sobre a diferença se constituem, são contestados, reproduzidos e (re)significados em cada campo. Ademais, a autora destaca que um mesmo contexto pode produzir várias “histórias” coletivas diferentes, sendo importante que o pesquisador seja capaz de ligar essas narrativas através de especificidades contingentes. Assim, aduz a importante lição de que “é uma questão contextualmente contingente saber se a diferença resulta em desigualdade, exploração e opressão ou em igualitarismo, diversidade e formas democráticas de agência política” (BRAH, 2006, p. 374).

É nesse norte que se torna basilar pensar formas de ler as regras do jogo também com base nas gramáticas de reconhecimento, e com base no vocabulário de lutas próprio daqueles que vivenciam diretamente as opressões. Como ensinam Romaguera, Teixeira e Bragato (2014), a perspectiva epistemológica dos estudos decoloniais implica na inversão do papel desses direitos, para isso, modifica-se sua teoria e prática, corroborando na produção de resistências e contramemórias, ao romper com a narrativa linear pautada apenas no êxito das metrópoles (ROMAGUERA; TEIXEIRA e BRAGATO, 2014, p. 3).

Essa virada epistemológica que passa a reconhecer a produção conhecimento para além do próprio discurso acadêmico e propõe um “outro olhar” que parte do “olhar do outro”, propicia que se torne possível perceber os sinais diacríticos e como eles interagem ou se distanciam das normas e discursos oficiais, avultando-se as múltiplas formas de se realizar, vivenciar e romper com certas estruturas.

Logo, a pesquisa decolonial, no contexto neoinstitucional, precisa estar apta a evidenciar os marcadores das condições de subalternidade (SPIVAK, 2010) dos que se encontram aliados da cidadania, do acesso à informação e até mesmo de direitos básicos de subsistência. Esse reconhecimento é basilar para compreender os custos sociais para além de soluções utilitaristas supostamente dialogadas.

3. PERCEBENDO AS INSTITUIÇÕES INFORMAIS A PARTIR DO ATIVISMO E DO EMPODERAMENTO DOS (NOVOS) JOGADORES

O clássico problema da interação entre estrutura e agência, como visto, é bem equacionado pela tradição neoinstitucional, especialmente em relação a perspectivas com maior abertura discursiva. Nesse sentido, rejeita-se o determinismo próprio do velho institucionalismo, no qual a estrutura é pensada como fator determinante da agência. Assume-se, portanto, que a institucionalidade tem uma tarefa relevante o constrangimento e moldagem da agência dos atores sociais, mas a relação entre estrutura e agência é mais adequadamente pensada em uma perspectiva circular (LOWNDES e ROBERTS, 2013, p. 28-29).

Um outro desdobramento desse cenário teórico é o reconhecimento de que há um prejuízo analítico significativo ao se restringir as reflexões no campo da institucionalidade à dimensão das regras formais. Tome-se, por exemplo, o exemplo por excelência desse âmbito formal: o direito estatal. Uma lente de análise focada apenas no arcabouço normativo, por exemplo, pode perder de vista as situações em que a “lei é descumprida em sua finalidade (telos) e essência, ou, quando a regra formal aparece apenas como uma casca a justificar o suposto cumprimento de uma regra que de fato está sendo violada, mesmo que indiretamente” (NÓBREGA, 2018, p.131). Nóbrega, nesse âmago, alerta que esses cenários podem resultar a um “conceito de Estado que não é de Direito, mas que se justifica pelo Direito, o que na expressão de Stephen Holmes é dado tanto por *Rule by Law* ou *Rule through Law*” (NÓBREGA, 2018, p.131).

Assim, para capturar efetivamente como funciona e como é percebida uma instituição, é fundamental considerar o contexto sócio-histórico em que ela está inserida e como os indivíduos a compreendem e percebem, o que pode variar, inclusive, em situações em que há o mesmo desenho institucional em questão, como percebido através de estudos comparados de vertente empírica. Logo, conforme pontua Nóbrega (2007, p. 24), o que é substancial, de verdade, é “investigar os desenhos institucionais reais e não simplesmente os aparentes”.

Dentro dessa conjuntura que se torna necessário pensar em como as instituições informais, efetivamente importam. Entendidas como regras e procedimentos estabelecidos, publicizados e aplicados paralelamente às instituições formais, às vezes, essas regras e procedimentos podem não estar autoevidentes e, por vezes, sequer se apresentam em estruturas escritas, embora isto não esteja associado necessariamente a sua capacidade de implementação (HELMKE e LEVITSKY, 2006, p. 5-6).

É nesse sentido, que a recente atenção dedicada pela literatura institucionalista ao campo das instituições informais se explica a partir do fato de que compreensão adequada dos fenômenos políticos, sociais e econômicos também exigem um olhar para além das esferas oficiais de normatividade. Helmke e Levitsky (2006, p. 19-20) apontam quatro razões para a emergência da questão das instituições informais: i) a incompletude das instituições formais, isto é, a impossibilidade dos canais oficiais

de regra-sanção estabelecerem parâmetros para todas as circunstâncias e comportamentos; ii) soluções informais, por vezes, podem ser úteis diante da ausência de poder suficiente para levar a efeito uma mudança institucional formal ou quando o custo dessa mudança é muito elevado; iii) soluções informais, por vezes, podem ser uma resposta útil frente a instituições formais fracas; iv) soluções informais, por vezes, podem ser úteis para a persecução de finalidades que seriam publicamente inaceitáveis se estruturadas formalmente.

De mais a mais, outras três características da dimensão da informalidade devem ser enunciadas para sua adequada compreensão. Em primeiro lugar, uma instituição informal não opera apenas fora da atividade estatal. Como ensina Voigt (2018, p. 5), a aplicabilidade de conceitos jurídicos indeterminados, como “melhor interesse da criança”, “interesse público” ou “defesa do regime democrático” detém tão baixa densidade semântica que necessitam de um substancial conteúdo de informalidade para serem aplicados na prática (VOIGT, 2018, p. 5).

Segundo ponto: a informalidade não importa necessariamente em ilicitude frente aos canais oficiais de regra-sanção. Assim, ainda que uma instituição informal possa divergir do conteúdo de uma instituição formal, há situações em que ela opera, justamente, nas lacunas deixadas pelas esferas oficiais ou reforça a efetividade de uma regra ou procedimento formal (HELMKE e LEVITSKY, 2006, p. 13-19). Terceiro, apesar da sua precariedade estrutural quando comparada às instituições formais, regras e procedimentos informais não estão relacionados, necessariamente, a um ambiente de fragilidade institucional, isto é, um cenário no qual se evidencie uma dificuldade das instituições vigentes no atingimento dos objetivos propostos quanto de sua criação (BRINKS; MURILLO; LEVITSKY, 2018, p. 7-8)

Assim, ainda que regras e procedimentos formais ofereçam condições analíticas mais favoráveis para o estudo da questão da força e da fragilidade institucional, visto que é possível identificar mais claramente os objetivos propostos quando de sua criação (BRINKS et al, 2018, p. 8) a identificação das instituições informais é fundamental para refletir adequadamente sobre o quadro institucional como um todo e para percebê-las adequadamente é necessário um empreendimento de pesquisa que perpassa pela escuta dos seus atores, coletando suas narrativas, etnografando espaços e vivências, fazendo descrições densas, desenvolvendo um acompanhamento que se prolongue no tempo e atuando empiricamente.

Logo, perceber o papel das instituições informais sob a dinâmica dos desenhos institucionais reais, perpassa por visualizar como os indivíduos e grupos que respondem aos incentivos incorporados na estrutura institucional se convertem em principais agentes das mudanças institucionais, como reflete Douglas North (1990, p. 83). Instituições, portanto, são operadas por indivíduos e, última instância, a eles se destinam. Esse apontamento nos faz refletir a importância de ouvir e de acompanhar os atores envolvidos nessas mudanças para compreender as

dinâmicas de poder, os seus interesses e reações as normas formais e como provocam a criação de normas informais.

Destarte, é nesse sentido que, enquanto paradigma integrador, o neoinstitucionalismo propicia que a análise das preferências individuais não seja tomada “simplesmente como subjetivas (microanálise), nem como dadas objetivamente pela estrutura (macroanálise); mas de modo reflexivo (mesoanálise), no qual instituições modificam as preferências individuais e são por elas modificadas” (NÓBREGA, 2018, p. 92).

Ademais, North (1990) também destaca que essas mudanças redimensionam valores e alteram preferências, demonstrando que há impactos bilaterais entre atores e estrutura. Pondera ainda que, em regra, o processo de mudança ocorre de forma incremental, ou seja, se soma gradativamente, mas, em situações excepcionais de revolução, guerras, desastres naturais, esse processo de mudança pode ocorrer de forma disruptiva ou descontínua. (NORTH, 1990, p. 83)

Nesse âmbito, também pondera sobre a importância do “equilíbrio informal”, afirmando que toda vez que ocorrem mudanças nas regras formais, haverá uma tentativa de equilíbrio através dos constrangimentos informais (NORTH, 1990, p. 83-91). Logo, quando as normas nascem de forma impositiva e mediante grandes conflitos, tendem a gerar ainda mais conflitos, pois forçarão a reversão para restrições mais compatíveis.

Assim, sem uma estrutura hospitaleira a mudanças e em instituições que se recusam a trabalhar de forma democrática e facilitadora, a tendência será haver comportamentos reativos e rupturais (NORTH, 1990, p. 89-90). Portanto, pensar os custos de transação, em um contexto institucional, também requer perceber os custos sociais distintos em cenários de privação de recursos e de vulnerabilidade social que implicarão em um distanciamento de parcela da população da efetivação de direitos.

É nesse sentido que cenários não democráticos e não facilitadores, podem fortalecer a criação ou engajamento de instituições informais e, em um processo de tentativa de preenchimento de lacunas, empoderar novos jogadores, como movimentos sociais, organizações não governamentais, núcleos de defesa e até mesmo projetos de extensão universitária. Esses atores, por vezes invisibilizados nas pesquisas, podem possuir um potencial questionador, transformador e pluralista na acepção das instituições reais.

Não obstante, é preciso também reconhecer que os acessos e mobilidades de cada uma dessas organizações também estarão transversalizados por questões interseccionais, acarretando diferenças a depender da sua posição, grau de instrução e de questões regionais, raciais e de gênero. Logo, constata-se que pode haver um desequilíbrio de informações e de poder que dificultará a demanda por direitos e o acesso à justiça. Ademais, é preciso também atentar-se que a eventual conexão entre esses jogadores pode propiciar o fortalecimento de suas demandas, dando-lhes maior força e propiciando maior embasamento teórico e fático para as

litigâncias estratégicas, proposições dentro dos meios institucionais ou atuações paralelas.

Já em espaços em que não há cooperação entre os atores, seja por motivos de desconfiança, desconhecimento ou medo, também é necessário que as nossas pesquisas estejam atentas para fazer leituras sobre como pode vir a operar o silêncio enquanto agência e estratégia de sobrevivência, nos termos em que reflete bell hooks (2019) ao relatar como muitos indivíduos de grupos oprimidos aprendem a reprimir ideias, pois desde a escravidão já era sabido que “dizer a coisa errada podia levar à punição severa ou à morte.” (HOOKS, 2019, p. 327). Assim, se as organizações e seus membros em posições de poder não transmitem segurança e se apresentam como ambientes hostis, alguns atores poderão não querer acionar a sua própria voz por temer que aquilo, de alguma forma, possa ser utilizado em seu desfavor. Logo, é preciso reconhecer que há relações estratégicas, inclusive, no exercício do silêncio.

Para tanto é substantivo trabalhar com o relativismo em face das posições ocupadas e dos aspectos sóciopolíticos e jurídico-culturais que contornam as instituições e seus agentes. Sob esse lume, as pesquisas realizadas nesse cenário precisam esclarecer as dinâmicas locais, situar os seus interlocutores e suas respectivas trajetórias e dar destaques a necessários recortes e interseccionalidades, como proposto no capítulo anterior.

É diante dessas possibilidades de análise provocadas pela análise de narrativas oriundas de pesquisas de campo que, no próximo capítulo serão pensadas estratégias e contribuições da interdisciplinaridade e das metodologias empíricas para uma análise neoinstitucional de fundo decolonial, sobretudo, nos estudos comparados.

4. AS CONTRIBUIÇÕES DA INTERDISCIPLINARIDADE E DAS METODOLOGIAS EMPÍRICAS PARA O DIREITO COMPARADO

Após debater-se nos capítulos anteriores a importância de investigar os desenhos institucionais reais e não simplesmente os aparentes (NÓBREGA, 2007, p. 24) e de pensar-se estratégias para reconhecer a presença e a importância da instituições informais nesse contexto, fazendo uso da diferença e da diversidade enquanto categorias analíticas (BRAH, 2006) em prol de uma crítica à processos de homogeneização, serão pontuados, neste capítulo a importância de um olhar decolonial sob as pesquisas voltadas aos estudos de direito comparado.

Como bem refletem Salaymeh e Michaels (2022), é preciso, antes de tudo, pensar quais os objetivos que estão por trás da necessidade de comparação e, principalmente, como se dá essa comparação. Os autores lançam a crítica de que apesar dos advogados comparativos no Norte Global, frequentemente, avaliam o direito comparado enquanto uma estratégia “cosmopolita” ou “emancipatória”, na verdade, a disciplina participou do colonialismo direta e indiretamente, além de

perpetuar o domínio neocolonial após a descolonização formal. (SALAYMEH; MICHAELS, 2022, p. 168-169).

Atentos a essa temática, os autores pontuam que há entre o *mainstream* da disciplina de direito comparado três abordagens proeminentes: (i) a comparação doutrinária que se concentra em regras, (ii) a comparação funcionalista que entende leis distintas como muitas vezes respostas funcionalmente equivalentes a problemas semelhantes, e (iii) a comparação culturalista que incorpora a lei dentro das sociedades e sua cultura. (SALAYMEH; MICHAELS, 2022, p. 171)

Assim, reconhece-se, de antemão, que parte desses estudos centrados nessas abordagens nasceram, conscientemente, ou inconscientemente, de um projeto colonial, alicerçados em abordagens que partem de uma perspectiva unilateral dos detentores de poder hegemônico. É possível percebermos isso mais de perto ao observarmos que, no caso do Brasil, ainda há uma dívida no que tange às pesquisas comparadas que também incluam a organização jurídica consuetudinária dos seus povos indígenas.

No mesmo sentido, no âmbito da história do direito e do nosso institucionalismo histórico, também se percebe que as pesquisas sempre partem do período que sucedeu a colonização, invisibilizando as instituições preexistentes e as concomitantes dos povos nativos e dos povos de origem africana trazidos impositivamente e das suas comunidades quilombolas erguidas em resistência, conforme refletiu João Pacheco de Oliveira (2010), ao propor um novo olhar sobre o nascedouro historiográfico brasileiro.

Outrossim, o já mitigado conhecimento sobre essas vivências, seja no âmbito do direito comparado, seja no âmbito da história do direito, por muito tempo partiu de relatos dos homens brancos que, por vezes, foram também os algozes dos grupos silenciados, o que se reflete, no encobrimento de um passado e de um presente de resistência e de cultura não-caucasiana⁵.

Talal Asad (2017, p. 12), nesse lume, também ensina que “qualquer objeto que seja subordinado e manipulado é em parte produto de uma relação de poder, e ignorar esse fato é se mostrar inapto à compreensão da natureza deste objeto” (ASAD, 2017, p. 12). Por isso, um olhar decolonial sobre o direito comparado exige perceber como ocorre a colonialidade do poder (QUIJANO, 2008).

Nesse lume, Salaymeh e Michaels (2022) apontam que existe um consenso subjacente e problemático em relação a algumas premissas básicas que podem subsumir as pesquisas comparadas a meros projetos de poder. Esse consenso gira em torno de certas ideias, como a do direito como um campo semi-autônomo de especialização e das comunidades como sendo amplamente homogêneas. Salaymeh e Michaels (2022) denunciam, então, que ambas as ideias emergem de um contexto e de um padrão europeu e são impostas a outras sociedades. No

⁵ Esse processo tem sofrido mudanças a partir do início do século XXI, com a maior participação de pesquisadores indígenas e quilombolas nas universidades públicas, em especial, graças a políticas de cotas.

entanto, meras tentativas de reverter essas abordagens “com ideias alternativas sobre direito ou comunidades ainda parecem incapazes de quebrar o feitiço do consenso que perdura mesmo entre aqueles que desafiam o direito comparado convencional” (SALAYMEH; MICHAELS, 2022, p. 168).

Podemos notar esse processo desde o uso ainda recorrente de categorias como “países desenvolvidos” e “em desenvolvimento”, sistemas “sofisticados” e “não sofisticados” e até mesmo em alguns estudos sobre “força” e “fragilidade” institucional que, frequentemente, se pautam apenas em aproximações de um padrão arbitrário e descontextualizado.

Assim, consoante criticam Salaymeh e Michaels (2022, p. 173-174) as próprias hierarquizações podem representar desequilíbrios de poder e reverberar em uma ideia de necessidade de “transplante legal” para “melhorar a lei no estado receptor”, o que significa aproximar o estado receptor do estado doador, sendo que implícita nessa ideia, estaria a suposta superioridade da lei do Norte Global sobre a lei do Sul Global. Assim, defendem que o maior problema do direito comparado global seria sua incapacidade de escapar da estrutura que ele critica, considerando que a própria ideia de “crítica” decorre da mesma tradição eurocêntrica. Assim, a crítica culturalista do “regracentrismo” seria, ironicamente, obcecada pelas regras como o centro do projeto analítico. (SALAYMEH; MICHAELS, 2022, p. 174)

É por essa razão que se torna elementar aproximar os estudos comparados com práticas e metodologias que consigam reconhecer, sobretudo, como funcionam as instituições informais. Nesse sentido, Levitsky e Murillo (2009 p. 126) defendem que a utilidade de análises comparativas de regras formais escritas depende de quão bem essas regras são aplicadas, devendo levar em consideração não apenas o que as regras formais dizem, mas também até que ponto os atores as cumprem na prática, afinal, “regras de design semelhante, mas níveis distintos de execução, podem gerar expectativas, comportamentos e resultados dramaticamente diferentes.” (LEVITSKY; MURILLO, 2009 p. 126)

Ocorre que há mais pontos sensíveis de análise que nem sempre as pesquisas comparadas costumam se ater, justamente, por não escutarem, suficientemente as demandas subalternas ou aqueles que acionam práticas alternativas que acabam afastando a aplicação das regras formais. Parte desses pontos estão no não questionamento das razões dos descumprimentos, quais sujeitos os fazem e se eles foram, de alguma forma, também incluídos no processo de criação dessas normas.

Sob esse ponto, Murillo, Levitsky e Brinks (2021, p. 108) alertam sobre os riscos de associar “fragilidade institucional” a algo intrínseco à região, como argumentam muitos acadêmicos. Sendo preciso perceber quando ela se revela como estratégia política. Sendo necessário também ter atenção para separar as diferentes experiências que coexistem nos diferentes países, sobretudo, os latino-americanos, que centralizam as suas pesquisas. (MURILLO; LEVITSKY; BRINKS, p. 108, 2021).

É diante dessas fragilidades analíticas, que os tópicos seguintes irão destacar alguns cuidados necessários e propor novas práticas e possibilidades metodológicas para aproximar as pesquisas comparadas a um olhar decolonial.

4.1. O DIREITO COMPARADO E OS CUIDADOS NECESSÁRIOS NA ANÁLISE NEOINSTITUCIONAL

Apesar de reconhecer o potencial interdisciplinar que o neoinstitucionalismo propicia, ainda é necessário desenvolver mais pesquisas que conglobem as suas contribuições para uma análise do campo jurídico voltada a efetivação de direitos reivindicados sob demandas subalternas e que reconheçam que a sua violação representa um custo social que também precisa ser levado a sério.

Em verdade, o direito e as instituições jurídicas, nessa seara, são mais frequentemente utilizados como objeto de análise a partir do seu potencial de afetação nos recursos econômicos, como é possível observar nas análises de Ronald Coase ao pensar os custos de atribuir ou de se exercer um direito, indicando a necessidade de uma alocação eficiente, evitando-se o “dano mais grave” (COASE, 1960, p. 44).

Contudo, ao partir-se para análises mais heterodoxas, é possível perceber, entretanto, um conceito de eficiência que também equilibre aspectos sociais e que não maquie as dimensões poder existentes e as assimetrias existentes entre os agentes. Nesse sentido, Karl Willian Kapp se destaca em compor um chamado institucionalismo crítico (NEVES, 2016, p. 62) buscando dar atenção também as perdas individuais negligenciáveis pelas lógicas do mercado e evidenciando que existem posições de inferioridade negocial e desequilíbrios de informação. Logo, para Kapp (1963), custos sociais poderiam se converter em verdadeiras violações a direitos e seria necessária uma deliberação coletiva e critérios valorados empiricamente para ser possível alcançar algo mais próximo de um denominador comum.

Nóbrega e Lima (2021), nesse lume, produziram importante crítica a forma como as lógicas liberais e individualistas do conceito de propriedade são aplicadas as demandas por direitos de demarcação de terras indígenas do Povo Xukuru, no Brasil. As autoras pontuam que a própria leitura hegemônica que parte dos representantes de poder e dos agentes do sistema jurídico se ancora em uma ideia de propriedade limitada a um conceito individual e reproduz obstáculos para a efetivação de direitos no sentido coletivo. Para reverter essas lógicas, foi necessária a escuta das demandas diretamente por partes desses povos que provocaram, , através de litigâncias estratégicas, decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos capaz de introduz o conceito de direitos de propriedade coletiva no Brasil.

Outro problema observado na forma como o direito e as instituições jurídicas são, em regra, avaliados e valorados, está nas importações institucionais desconectadas de estudos prévios e sem acompanhamentos posteriores no que tange a sua compatibilidade social ou na sua ressignificação ao ser inserida em um

contexto diverso do de sua origem. Sob essa mesa distorção, são frequentes estudos comparados que se resumem a uma mera acareação ou um simples cotejo entre regras, sob um olhar essencialmente estadunidense ou eurocêntrico. Essas questões são bem problematizadas por Lena Salaymeh, e Ralf Michaels (2022), ao desvelarem como e de que maneiras específicas o direito comparado permanece influenciado, atolado ou cúmplice de um projeto de colonização.

Assim, dentro da perspectiva aqui adotada, é possível verificar que para uma análise de fundo decolonial do funcionamento institucional, não seria suficiente apenas comparar arcabouços normativos, tão pouco, fazer análises quantitativas isoladas de um viés qualitativo e empírico. Ainda que a compilação desses dados seja preciosa para outras abordagens e possa se apresentar como importantes pontos de partida para outras reflexões.

Diante da ideia de uma análise institucional sob uma ótica decolonial, se torna caro compreender que uma análise do direito comparado não pode avaliar realidades normativas distintas como se elas fossem aplicadas de forma homogênea, tão pouco importar instituições, que sofrem variações conforme as normas locais, discursos políticos priorizados, seu público-alvo e como este reage a tudo isso. Uma análise decolonial requer um recorte das diferentes vivências e narrativas que coexistem nesses campos, percebendo como operam eventuais exclusões discursivas, institucionais e epistemológicas.

Destarte, para perceber a colonialidade do poder, conceito refletido por Aníbal Quijano (2008), é preciso ter um olhar crítico para identificar como as pesquisas já existentes e como as nossas próprias pesquisas podem acabar classificando, hierarquizando e distinguindo moral e politicamente o diferente a partir de naturalizações e generalizações.

É, nesse sentido, que é preciso ter bastante cuidado com trabalhos que tentem justificar comportamentos institucionais ou dos seus atores, sobretudo na América Latina, com base em uma chamada “propensão colonial a corrupção” ou ao “clientelismo”, sendo que, conforme bem pondera Jessé Souza (2015) esses traços não podem ser tratados como uma característica exclusiva da América Latina e nem podem ser generalizados a todo o seu povo, posto que reproduzidos, principalmente, pelas elites e permeados por diversos “constrangimentos institucionais” (SOUZA, 2015, p 52-53).

Assim, a reflexão sobre a edificação das instituições perpassa pelo reconhecimento de quem, efetivamente, detém a titularidade do poder e dita as regras do jogo, define quem nele se inclui ou não e induz a exclusões discursivas. Logo, ao tratarmos de espaços de poder e de controle, é preciso, antes de tudo, compreender os processos de cidadania mitigada que permeiam esses ambientes e a dificuldade em teorizar uma “harmonização de interesses” quando um dos grupos, dentro dos quadros interpretativos da maioria, são considerados vidas desimportantes, não passíveis de luto (BUTLER, 2015) e, tão pouco, de consideração.

Não obstante, a pesquisa empírica também é capaz de mostrar que os mesmos atores que ora são invisibilizados ou marginalizados, diante das dificuldades, também são capazes de produzir mobilizações e denúncias como formas de tentar conseguir mudanças, visibilidade e acesso à informação e a justiça, pois quando o Estado invisibiliza suas margens, elas criam meios autônomos de se expressar, de se expor e de se impor, como ensinam Veena Das e Deborah Poole (2008).

Traçando esse panorama inicial de abordagens do neoinstitucionalismo e da perspectiva decolonial, será percebido melhor como se evidenciam as questões acima tratadas dentro do campo de estudos das instituições informais e das constituições mútuas entre elas e os seus jogadores.

4.2. NOVAS PRÁTICAS E POSSIBILIDADES METODOLÓGICAS

Ao longo deste artigo foram debatidas possibilidades de inserções de olhares decoloniais sob análises neoinstitucionais, dando enfoque a importância das pesquisas empíricas acerca das dinâmicas das instituições informais e os seus contributos para a análise do campo jurídico. Nesse último tópico, sob um viés mais propositivo, serão compiladas possibilidades metodológicas decorrentes dessas aproximações prático-teórica.

A indiana Pushkala Prasad (2005), especialista em pesquisas qualitativas e pós-positivistas, ao lecionar sobre a tradição de pesquisa pós-colonial, afirma que ela é essencialmente interdisciplinar. A interdisciplinaridade, nesse caso, não é meramente a possibilidade dessa ótica poder transitar em diferentes ciências ou campos de estudo. É entender que nenhuma área do conhecimento existe isoladamente e que todas elas estão aptas a contribuir com uma desestabilização produtiva da episteme colonial do saber. Da mesma forma, é preciso estar atento que qualquer campo também pode ser instrumentalizado em favor de um projeto imperialista e colonial.

Não obstante, a união de perspectivas de diversas áreas possui um potencial emancipatório ao romper com bases epistemológicas rígidas e reconhecer que existe uma pluralidade de pensamentos e abordagens que podem ajudar a questionar e a somar em uma análise conjuntural e complexa de qualquer seara do conhecimento.

Diante dessas possibilidades, o neoinstitucionalismo, apesar de suas bases teóricas corresponderem a um pensamento oriundo do norte global e, frequentemente, também ser instrumentalizado a favor um projeto imperialista ao tentar homogeneizar as instituições latino-americanas ou medir a realidade destas a partir dos seus próprios referenciais, também pode ser reivindicado por abordagens questionadoras, olhares do sul e por pesquisas qualitativas baseadas em estudos empíricos que, de fato, partam de novas paisagens, linguagens e novas gramáticas (HOOKS, 2008).

Inclusive, várias das lacunas observadas dentro da abordagem neoinstitucional já são reconhecidas pelos seus próprios teóricos que também já vêm externando a

parte dessa preocupação, como fazem Helmke e Levitsky (2004) ao criticarem o foco excessivo que os estudos neoinstitucionais vinham dando apenas à análise das instituições formais. Por essa razão, os autores levantam a promoção de uma nova agenda mais ampla e pluralista, capaz de engajar a fertilização entre disciplinas, métodos e regiões. (HELMKE; LEVITSKY, 2004, p. 734)

Também engajada com essa postura autocrítica, Elinor Ostrom também defendia abordagens mais pluralistas e pensava em como o trabalho acadêmico também poderia capacitar os interlocutores e produzir uma construção do conhecimento moldada pela participação popular. Wall (2017, p. 110), ao fazer um estudo das contribuições teóricas de Ostrom aponta as suas aproximações com o pensamento do pensador e educador brasileiro Paulo Freire, destacando a sua crítica ao modelo bancário e elitista de conhecimento e a sua proposta de educação libertadora.

A rica obra de Paulo Freire (1983) contribui tanto na perspectiva da interdisciplinaridade como na percepção da extensão universitária como clínica e como ator relevante. Seguindo o pensamento Freiriano é possível identificar como as universidades, através dos seus projetos de extensão, em colaborações como *amicus curie* ou na promoção de litigâncias estratégicas podem se converter em jogadores atuantes e transformadores de um cenário neoinstitucional. Sobretudo, contribuindo no empoderamento das vozes dos interlocutores (NÓBREGA, 2022).

Destaca-se, nesse sentido, a atuação como *amicus curiae* do Programa de Extensão “Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos – aSIDH”, em parceria com Laboratório de Pesquisa em Desenhos Institucionais da Universidade Federal de Pernambuco, em dois casos: 1. caso Xokleng de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal, sobre estatuto jurídico constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígenas. Nesse caso, é provocado o controle de convencionalidade, em que é recuperando o caso indígena do povo Xukuru, a fim de se pavimentar caminho de aprendizado para se avançar na compreensão do real desenho institucional decolonial do direito de propriedade coletiva, a partir do olhar dos indígenas como protagonistas. (NÓBREGA, 2022, p.126); 2. caso do Complexo Penitenciário do Curado, incluindo especial enfoque ao olhar e denúncia das vítimas. A colaboração acadêmica como *amicus curiae* foi no Tribunal de Justiça local no sentido de auxiliar na identificação e implementação da nova instituição “regra do jogo” do cômputo em dobro da pena para as pessoas privadas de liberdade, outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (NÓBREGA, 2022, p.140).

Ademais, vê-se que a partir da pesquisa de campo e participantes, como as propostas pelos estudos etnográficos, que é possível desenvolver um empreendimento antropológico que não se caracterize, somente, por um método, mas por uma teoria que reflita uma postura, uma forma de pensar, de enxergar e de ouvir (GEERTZ, 1989). Postura essa que ainda encontra resistência por parte dos

paradigmas hermenêuticos situados historicamente em um contexto de poder e que, por vezes, é alvo de tentativas de deslegitimação (PEIXOTO, 2020, p. 24).

Assim, é preciso reconhecer que em alguns campos específicos de estudo, como ocorre no ambiente prisional ou na questão da demarcação de terras indígenas, há um silenciamento estrutural desse público e dos pesquisadores dessa área, como aponta Débora Diniz (2015), afirmando ser um reflexo da tentativa de deslegitimação das metodologias que ofertam voz aos inaudíveis e invisíveis, notados apenas enquanto objeto das leis penais.

Ademais, reconhecendo os riscos de realizar uma “descrição densa”, que também é permeada por limitações objetivas e filosóficas, bem como, por olhares situados, é preciso revelar que as “teias de significados” observadas partem de interpretações que são “pontuais e provisórias” (GEERTZ, 1989, p. 4). Afinal, conforme problematiza Clifford (1998) a própria autoridade etnográfica e a forma como são produzidas as escritas sobre o outro deve estar sempre em questionamento.

Outras posturas também podem ser adotadas para uma maior crítica a suposta neutralidade amplamente vergastada pelas pesquisas de fundo decolonial. Uma delas, seria adaptar a forma de escrever, valendo-se, quando for necessário, da primeira pessoa do singular. Consoante ensina Roberto Cardoso de Oliveira (1996, p. 27), a escrita “não deve se esconder sistematicamente sob a capa de um observador impessoal, coletivo, onipresente e onisciente”. Essa postura colabora na localização da posição singular dos pensamentos, análises e descrições de cada pesquisador, que também pode revelar a sua própria trajetória e como ela afeta o seu campo, ajudando o leitor a perceber as nuances que particularizam a sua postura, seus referenciais, suas correntes e sua própria cultura. É nesse sentido que se propõem, localizar não apenas o investigado, mas também o investigador.

Entrementes, em uma perspectiva do interacionismo simbólico, é importante pesar quais as lógicas simbólicas reproduzem os consensos e dissensos sociais que criam os constrangimentos e premiações que moldam as instituições. Outrossim, é preciso reconhecer quais visões e cosmovisões estão sendo excluídas desse processo. Portanto, no percurso de percepção sobre quem são os jogadores que protagonizam os cenários, é caro enxergar quem é deixado à margem e como esses agentes ou organizações se engajam para tentar resistir, dentro, ou fora da lógica do sistema, criando, por vezes novas instituições informais, que poderão atuar em paralelo ou se somando as demais.

Em resumo, para promover um estudo decolonial das instituições é preciso:

- I. Pensar as instituições a partir das suas regras do jogo reais.
- II. Tratar as demandas e visões dos interlocutores sob uma perspectiva de horizontalização do conhecimento, dando destaque as suas experiências e narrativas.

III. Identificar os seus jogadores – atores e organizações – de forma contextualizada, a partir de suas dinâmicas de interações, cooperações ou rivalidades, e suas relações com fatores ambientais.

IV. Perceber que há relações (e disputas) de poder que permeiam a interação entre os jogadores, inclusive, entre aqueles que compõem um mesmo núcleo ou mesma organização.

V. Ao realizar estudos comparados, pensar os pontos de aproximação e de distanciamento sem partir de pré-concepções ou de padrões hierárquicos.

VI. Fazer recortes de tempo, localidade, classe social, gênero, raça e cultural, em uma perspectiva interseccional.

VII. Valorizar a importância das experiências e dos projetos locais.

VIII. Elaborar questionários semiestruturados que possibilitem que os interlocutores também possam guiar os rumos da pesquisa, dando atenção as suas demandas particulares para além da tentativa de encaixe em padrões pré-estabelecidos.

IX. Promover, sempre que possível, um acompanhamento do campo e dos interlocutores, estando atento as mudanças que possam ocorrer diante de novas conjunturas ou aparecimentos de novas regras formais ou informais.

X. Reconhecer que há experiências de auto-organização política que escapam as lógicas econômicas tradicionais, individualistas e utilitaristas.

XI. Ter um olhar crítico capaz de vergastar análises homogeneizadoras e totalizantes sobre certos grupos, culturas ou regiões. Inclusive, às análises oriundas de pesquisas quantitativas.

XII. Dar destaque as mobilizações produzidas pelos atores, independentemente dos encaixes na ótica do legal ou do ilegal.

XIII. Ter cuidado para não romantizar ou demonizar discursos, posturas e pensamentos que destoam da lógica hegemônica.

XIV. Promover debates institucionais que considerem seus atores para além daqueles que ocupem eventuais posições hierárquicas, dando voz também aos servidores, as pessoas presas, aos seus familiares, e aos institutos de defesa e projetos de extensão universitária.

XV. Retornar os dados e as reflexões obtidas através da pesquisa para os seus interlocutores, organizações e institutos interligados ao objeto, para fins de retroalimentação e promoção de espaços de acesso ao conhecimento, de escuta, participação e transformação.

XVI. Sempre que possível, revisitar as anotações de diários de campo e agregar aos trabalhos os registros nele contidos, principalmente, aqueles relativos as formas de acesso ao campo e as dificuldades enfrentadas. Quando pertinente, incluir também aspectos da corporeidade, sentimentos, sensações e percepções devidamente situados.

Os caminhos teóricos e metodológicos acima expostos, em conjunto com as demais reflexões feitas ao longo desse artigo, não são uma receita fixa a ser seguida.

Eles são apenas alguns direcionamentos que podem – e devem – ser adaptados como forma de desenvolver as pesquisas, principalmente, as que são realizadas em ambientes de maior vulnerabilidade social.

São indicações que partem de experiências de campo de pesquisadores do nordeste do Brasil, inseridos dentro de uma formação interdisciplinar entre a antropologia e o direito, e adeptos de um olhar decolonial. Assim como tantos outros pesquisadores do sul global – ou daqueles são simpáticos a essa ótica – buscou-se incentivar a revisita às formas de registrar, de medir e de perceber as instituições a partir de um olhar mais pluralista, democrático, interdisciplinar, que respeite novas epistemologias, gramáticas e dê abertura a críticas e autocríticas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assumir que “instituições informais importam” sob um olhar decolonial, implica entender que a sua análise e medição perpassa pela voz dos seus atores, pelos significados atribuídos por estes, pelos constrangimentos advindos também das relações de poder que são permeadas por recortes sociais, de gênero, de raça e regionais. Ademais, é preciso ir além das barreiras epistemológicas criadas por análises meramente econômicas, jurídicas ou políticas, entendendo que todos esses campos se transversalizam e se influenciam mutuamente, não podendo ser desconectados de uma análise empírica e da teoria social e antropológica.

Ao longo desse trabalho, almejou-se destacar que há variações regionais que transformam as formas de interações entre as normas formais e informais e que se convertem em distintas regras do jogo. E que o próprio olhar sobre essas regras e suas dinâmicas também poderá ser reposicionado a partir do ponto em que parte o próprio pesquisador, que também necessita estar devidamente localizado. Por essa razão, o presente trabalho buscou traçar caminhos metodológicos aptos a identificar melhor esse relativismo, a mudança nas regras do jogo e as formas de exclusão, inclusão e de agência de seus jogadores.

Almejando incentivar uma maior atenção metodológica as particularidades desse campo em uma análise neoinstitucional em ambientes onde prevalecem mitigações democráticas, seguindo um caráter mais propositivo, o presente artigo perpassou por uma revisita teórica de conceitos do neoinstitucionalismo a partir das suas aproximações e distanciamentos da teoria e da práxis decolonial, acionando pesquisas empíricas em desenvolvimento nesses espaços em prol da defesa de direitos e de garantias mínimas em espaços de privação de liberdade.

Constatando que essa aproximação é possível e necessária, propôs-se o uso de metodologias participantes, interdisciplinares, etnográficas, qualitativas, de coleta de diferentes narrativas e de localização do pesquisador e do pesquisado conforme recortes interseccionais e pluralistas.

Sem a pretensão de esgotar toda a gama de possibilidades que as perspectivas decoloniais podem contribuir, sobretudo nesses cenários, incentiva-se um olhar crítico sobre as pesquisas neoinstitucionais já existentes e a promoção de novas

pesquisas que se atentem para as particularidades aqui elencadas e que sejam capazes de apontar outras possibilidades e possibilitar novas vozes e sentidos que só a pesquisa de campo pode, de fato, propiciar.

REFERÊNCIAS

APOLÔNIO, Renan. Instituições informais na nomeação a Procuradoria-Geral da República. In: **Boletim Científico ESMPU**, Brasília, a. 17, n. 52, p. 143-173, jul-dez/2018.

ASAD, Talal. Introdução à Anthropology and the Colonial Encounter. Tradução de Bruno Reinhardt. In: **Ilha**. v. 19, n. 2, p. 313-327, dezembro de 2017.

BRAGATO, Fernanda. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. In: **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Vol. 19 - n. 1 - jan-abr 2014.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. In: **Cadernos Pagu**, nº 26. Campinas: 2006, pp. 329 – 376.

BRINKS, Daniel M.; LEVITSKY, Steven; MURILLO, Maria Victoria (org.) **Understanding Institutional Weakness**. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CLIFFORD, James. Sobre a autoridade etnográfica. In: **A experiência etnográfica: antropologia e literatura no século XX**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1998.

COASE, Ronald, The Problem of Social Cost. In: **The Journal of Law & Economics**, 3, 1-44, 1960. Disponível em <http://www.jstor.org/stable/724810> Acesso em 30 nov. 2022.

COLAÇO, Thais Luzia; DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. **Novas perspectivas para a antropologia jurídica na América Latina: o direito e o pensamento decolonial**. vol. IV. Florianópolis: FUNJAB, 2012.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Intersectionality**. Cambridge, UK: Polity, 2016.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. El estado y sus márgenes: etnografías comparadas. In: **Revista Académica de Relaciones Internacionales**, núm. 8 junho de 2008, GERI-UAMC.



DINIZ, Débora. Pesquisas em cadeia. *In: Revista Direito GV*. 11(2). p. 573-586. Jul-dez 2015.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

_____. **Os condenados da terra**. Lisboa: Editora Ulisseia Ltda. 1965.

FRANKENBERG, R; MANI, I.. Crosscurrents, Crosstalk: Race, “Postcoloniality” and Politico of Location. *In: Cultural Studies*. v. 7. n. 2, 1993.

FREIDENBERG, Flavia. GILAS, Karolina M. Neoinstitucionalismo feminista, *In: GILAS, Karolina M.; PARCERO, Luz María Cruz (eds.) Construyendo Ciencia Política con perspectiva de género*. Ciudad de México: FCPyS-UNAM, 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Ed. 17ª, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983

GEERTZ, Clifford. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da Cultura. *In: A interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989.

GROSGOUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. *In: Revista Sociedade e Estado*, v.31, n. 1, 2016.

HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary C. R.. As três versões do neo-institucionalismo. *In: Lua Nova*. Nº 58. 2003.

HALL, Stuart. Da diáspora: identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. (Tradução de Adelaine La Guardia Resende).

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *In: Cadernos Pagu*, (5): 07-41. 1995.

HELMKE, Gretchen; LEVITSKY, Steven. Informal Institutions and Comparative Politics: A Research Agenda. *In: Perspectives on Politics*. December 2004 | Vol. 2/No. 4.

HELMKE, Gretchen; LEVITSKY, Steven. Introduction. *In: HELMKE, Gretchen; LEVITSKY, Steven (org.) Informal Institutions & Democracy: Lessons from Latin America*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2006, p. 1-32.

HOOKS, Bell. Linguagem: ensinar novas paisagens/novas linguagens. *In: Estudos Feministas*, Florianópolis, 2008. p. 857-864.



IMMERGUT, Ellen M. The Theoretical Core of the New Institutionalism. **Politics & Society**, v. 26, n.1, p. 5-34, mar. 1998.

KAPP, Karl W. Social Costs and Social Benefits – A Contribution to Normative Economics. In: Erwin Beckerath e Herbert Giersch (orgs.), **Probleme der normativen Ökonomik und der wirtschaftspolitischen Beratung**. Berlim: Duncker & Humblot, 1963, 183-210.

LANGSTON, Joy. The Birth and Transformation of the *Dedazo* in Mexico. In: HELMKE, Gretchen; LEVITSKY, Steven (org.) **Informal Institutions & Democracy: Lessons from Latin America**. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2006, p. 143-159.

LOWNDES, Vivien; ROBERTS, Mark. **Why Institutions Matter: The New Institutionalism in Political Science**. Basingstoke: Palgrave MacMillan, 2013.

MACKAY, F., KENNY, M.; CHAPPELL, L.. New Institutionalism Through a Gender Lens: Towards a Feminist Institutionalism? In: **International Political Science Review**, 31(5), 573–588. 2010.

MAGALHÃES, Alex Bruno Feitoza; MENDONÇA, Roberta Rayza Silva de. Do colonialista à colonialidade: notas teóricas sobre a noção de sujeito pós-colonial. In: CARDOSO, Fernando da Silva; FREITAS, Rita de Cássia Souza Toabosa (orgs.). **Pensar os direitos humanos hoje: abordagens filosóficas e políticas**. Recife: EDUPE, 2022. p. 95-110.

MURILLO, M.V., LEVITSKY, S. Y BRINKS, D. La ley y la trampa en América Latina. Por qué optar por el debilitamiento institucional puede ser una estrategia política. In: Editorial Siglo XXI, 2021.

MURILLO, M.V., LEVITSKY, S. Variation in Institutional Strength. In: **Annu. Rev. Polit. Sci.** 2009. 12, p. 115–33.

NEVES, Vítor. O problema dos custos sociais. In: Centemeri, Laura; CALDAS, José Castro. (orgs.). **Valores em conflito megaprojetos, ambiente e território**. Coimbra: Almedina, 2016.

NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bittencourt; LIMA, Camilla Montanha de. How the indigenous case of Xukuru before the Inter-american Court of Human Rights can inspire decolonial comparative studies on property rights. In: **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 18, n. 1, p. 333-373, 2021.

NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bittencourt. **Entre o Brasil formal e o Brasil real:** ministério público no Brasil, instituição para o fortalecimento do Estado?. 2007. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

_____. **Teoria política e do estado.** Recife: Ed. UFPE, 2018.

_____. (org). **Transformando vítimas em protagonistas:** uma experiência da extensão universitária aSIDH. Recife: Editora UFPE, 2022.

NORTH, Douglas. **Institutions, institutional change and economic performance.** Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

OLIVEIRA, João Pacheco de. O nascimento do Brasil: revisão de um paradigma historiográfico. *In: Anuário Antropológico.* 2010.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso. O Trabalho do Antropólogo: Olhar, Ouvir, Escrever. *In: Revista de Antropologia,* Vol. 39, No. 1, 1996, pp. 13-37.

OSTROM, Elinor. An agenda for the study of institutions? **Public Choice,** v. 48, n. 1, p. 3-25, 1986.

PEIXOTO, Lênora Santos. **Pelo menos agora eu posso falar, só não sei se vão me ouvir:** uma etnografia das audiências de custódia por crimes de tráfico de drogas. 2020. 201f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.

PRASAD, Pushkala. Postcolonialism: Unpacking and Resisting Imperialism. *In: Prasad, Pushkala. Crafting Qualitative Research: working in the postpositivism traditions.* New York: M. E. Sharpe, 2005, p. 62-181.

QUIJANO, Anibal. Coloniality of Power, Eurocentrism, and Social Classification. *In: DUSSEL, Enrique et al. Coloniality at large: Latin America and postcolonial debate.* Durham, USA: Duke University Press, 2008.

RIOS, Roger Raupp and SILVA, Rodrigo da. Democracia e direito da antidiscriminação: interseccionalidade e discriminação múltipla no direito brasileiro. *In: Cienc. Cult.* [online]. 2017, vol.69, n.1, pp.44-49.

SALAYMEH, Lena; MICHAELS, Ralf. Decolonial Comparative Law: A Conceptual Beginning. *In: Max Planck Institute for Comparative and International Private Law: Research Paper Series.* No. 22/1. 2022. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4014459>. Acesso em 18 dez 2022.



SCHMIDT, Vivien A. 2008. Discursive institutionalism: the explanatory power of ideas and discourse. *In: The Annual Review of Political Science*, v. 11, p. 303-326.

SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

STEINMO, Sven; THELEN, Kathleen; LONGSTRETH, Frank (org.). **Structuring Politics**: Historical institutionalism in comparative analysis. Cambridge: Cambridge University Press, 1992, p. 33-56.

VOIGT, Stefan. **Institutional economics**: an introduction. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

_____. How to measure institutions. *In: Journal of Institutional Economics*, v. 14, n. 1 p. 1-22, 2018.

WALL, Derek. **Elinor Ostrom's Rules for Radicals**. Londres: Pluto Press, 2017.